



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre crimes de ódio. Pedido adequadamente atendido. Recurso que não busca reformar a resposta. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 077/2019

1. Tratam os presentes autos de demandas formuladas à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre crimes de ódio.
2. Em resposta, o ente prestou informações enviando planilha com os dados. Em recurso, complementou-se a resposta com esclarecimentos. Insatisfeito, o cidadão interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso demonstra que o pedido formulado inicialmente foi adequadamente atendido, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente enviado dados sobre os crimes solicitados.
4. Da manifestação recursal apresentada pela cidadã, percebe-se que esta apresentou discordância tão somente com a metodologia utilizada pela Pasta em relação à classificação de um dos tipos penais requeridos, sem almejar a reforma da resposta.
5. Neste caso, inevitável a conclusão de que o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:

“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais’”. (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)

6. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Assim, considerando o adequado atendimento da demanda e a apresentação de recurso que não almeja a reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de abril de 2019.

VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL